



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA – 06 DE MAIO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 77

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PÚBLICA:

- **PORTARIA (SEMAP) Nº 141/2024:** CONCEDER LICENÇA UNIFICADA – LU, VÁLIDA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS, AO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto
- Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro
- Tel: 75 3636-2711



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
06 DE MAIO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 77

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



#### LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORTARIA SEMAP Nº 141/2024.

<b>Ato Administrativo:</b> LU/132/2024	<b>Nome/Empresa:</b> MUNICÍPIO DE NAZARÉ
<b>CPF/CNPJ:</b> 13.797.188/0001-92	<b>Endereço:</b> Praça Dr. Alexandre Bittencourt, 7, Bairro Centro, NAZARÉ – BAHIA. CEP 44.400-000.
<b>Data da Emissão:</b> 06/05/2024	<b>Validade:</b> 06/05/2026

#### LICENÇA UNIFICADA – LU/141/2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA, MEIO AMBIENTE E PESCA DE NAZARÉ – SEMAP, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2011, em consonância com a Lei Municipal nº 0751/2014, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 307/2018, alterado pelos Decretos Municipais nº 049/2020 e nº 035/2022, fundamentada na resolução CONAMA 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018 em consonância com o CMMAN – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Nazaré, tendo em vista o que consta do processo LU/141/2024, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder LICENÇA UNIFICADA – LU, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao MUNICÍPIO DE NAZARÉ, ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.797.188/0001-92, com sede à Praça Dr. Alexandre Bittencourt, nº 7, bairro Centro, município de Nazaré, estado da Bahia, para a pavimentação das seguintes logradouros: **a)** Travessa Sunga 1, bairro Muritiba = 244,80m²; **b)** Travessa Sunga 2, bairro Muritiba = 306,00m²; **c)** Travessa Sunga 3, bairro Muritiba = 172,80m²; **d)** Rua da Linha, bairro Batatan = 159m²; **e)** Terceira Travessa Cabotinho, bairro Muritiba = 115,60m²; **f)** Quarta Travessa Cabotinho, bairro Muritiba = 88,00m²; **g)** Passeio da Rua Caminho dos Remédios, bairro Santa Rita = 307,12m²; **h)** Rua da Fonte, bairro Apaga Fogo = 776,54m²; **i)** Rua Milton Almeida, bairro Ladeira Grande = 619,14m²; **k)** Rua dos Quatro, bairro Areal = 2.640,00m²; **l)** Travessa João Bitencourt, bairro Areal = 528,48m²; **m)** Rua da Usina, bairro Santa Rita = 920,00m²; **n)** Rua Progresso, bairro Ladeira Grande = 271,89m²; **o)** Rua da Jaqueira, bairro Batatan = 2.318,00m²; **p)** Rua do Posto, bairro Apaga Fogo = 723,06m² e **q)** Passeio Rua dos Milagres, bairro Apaga Fogo = 135,00m², em conformidade com o Projetos e Memorial Descritivo apresentados, em consonância com a legislação vigente, mediante o cumprimento dos seguintes condicionantes: **I.** Executar as obras acima descritas em conformidade com os projetos e memorial descrito, apresentados, envolvendo estudos, cálculos e procedimentos ali existentes; **II.** Realizar ações mitigadoras dos impactos ambientais porventura gerados; **III.** Apresentar o estudo ambiental que deverá ser implementado durante o processo de execução das obras; **IV.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE, bem como desenvolver programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE  
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA  
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414  
E-mail: [seplan.nazare@gmail.com](mailto:seplan.nazare@gmail.com) site: [www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

Seplan  
Nazaré/BA

[www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro | Tel: 75 3636-2711 | Gestor(a): Eunice Soares Barreto Peixoto



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ - BA

SEGUNDA-FEIRA  
06 DE MAIO DE 2024  
ANO VI – EDIÇÃO Nº 77

Edição eletrônica disponível no site [www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmnazare.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



### PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ

Praça Alexandre Bittencourt, 07 – Centro  
CNPJ Nº 13.797.188/0001-92  
Tel.: (75) 3636-2711 - Fax: 3636-2215  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PESCA – SEMAP.



**Resolução CEPRAM 4.610/2018**, aos trabalhadores envolvidos na execução da obra; **V.** Para todas as atividades que envolvam a utilização de mão de obra, será obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, durante todo o período em que demandar a execução dela, em consonância com a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; **VI.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada; **VII.** A empresa vencedora do processo licitatório, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC; **VIII.** Toda e qualquer modificação do projeto, bem como eventual paralisação da obra que trata essa licença ambiental, deverá ser comunicada à SEMAP; **IX.** Todo o movimento do material mineral a ser utilizado na execução da obra, como areia, argila, cascalho, saibro e seixo rolado etc., deverá ser extraído de áreas previamente aprovadas, ficando pactuado que a empresa vencedora do processo licitatório, deverá assumir obrigatoriamente o compromisso da recuperação dela; **X.** Promover a manutenção dos equipamentos a serem utilizados na execução da obra, evitando a contaminação do solo, do subsolo e de recursos hídricos superficiais e, ou subterrâneos; **XI.** O transporte do material das jazidas para a local da obra, deverá ser efetuada em carros enlonados, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XII.** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser percorrido; **XIII.** Havendo grande emissão de particulados durante a execução da obra, será obrigatório o uso de umedecimento do solo, por aspersão ou por carros pipa; **XIV.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca - SEMAP, para a devida análise e procedimentos adequados, quando então, a atividade ficará sujeita a um novo licenciamento, se for o caso.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca – SEMAP poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível, a qualquer momento, como forma de manter o empreendimento devidamente adequado.

**Art. 4º** - Esta Licença Unificada – LU, trata unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização, Alvará de Saúde e outros que se façam necessários.

**Art. 5º** - Esta Licença Unificada LU entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Nazaré, estado da Bahia, 06 de maio de 2024.

  
Leonam Torres de Jesus  
Secretário SEMAP  
Decreto Municipal 039/2021

  
Jean Cerqueira Lima  
Gerente de Meio Ambiente  
Decreto Municipal 016/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE  
Avenida Dom Pedro II, Antigo Fórum da Cidade - Centro - NAZARÉ-BA  
CEP 44.400-000. FONE (75) 3636-2414  
E-mail: [seplan.nazare@gmail.com](mailto:seplan.nazare@gmail.com) site: [www.nazare.ba.gov.br](http://www.nazare.ba.gov.br)

